



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

Processo: 10736/2015 Projeto de Resolução:
18/2015
Data e Hora: 20/10/2015 16:33:26
Procedência: Mesa Diretora

Institui a Política de Acessibilidade da Câmara
Municipal de Vitória.

Resolução 1950/2016



Câmara Municipal
Estado do Espírito Santo

Processo: 10736/2015 Projeto de Resolução:
18/2015

Data e Hora: 20/10/2015 16:33:26

Procedência: Mesa Diretora

Institui a Política de Acessibilidade da Câmara
Municipal de Vitória.

PROJETO DE RESOLUÇÃO /2015

Institui a Política de Acessibilidade da Câmara Municipal de Vitória.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA, no uso das competências que lhe confere seu Regimento Interno, instituído por meio da Resolução nº 1.919, de 23 de janeiro de 2014;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de uma política de acessibilidade institucional destinada ao cidadão com deficiência ou mobilidade reduzida que garanta a equiparação de oportunidades e autonomia para o exercício da cidadania;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, na Câmara Municipal de Vitória, a Política de Acessibilidade destinada às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 2º Estabelecer as diretrizes e os objetivos constantes da Política de Acessibilidade da Câmara Municipal de Vitória, nos termos do **Anexo I** desta Resolução.

Art. 3º A Câmara Municipal de Vitória deverá criar e atualizar periodicamente um Plano de Ação para implementação da Política de Acessibilidade e monitorar a execução das ações previstas.

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes 1788, Bento Ferreira,
Vitória ES - CEP: 29050-940 Telefone: (27) 3334.4500



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

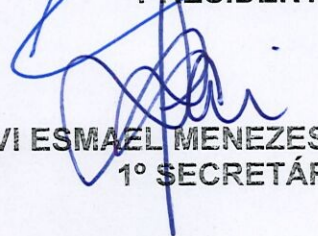
CAMARA MUNICIPAL DE VITORIA		
Processo	Folha	Rubrica
10736	02	J

Art. 4º A Política de Acessibilidade da Câmara Municipal de Vitória será objeto de revisão e atualização sempre que necessário.


Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução, cumpridas as formalidades legais, entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, 13 de outubro de 2015.


NAMY CHEQUER BOU HABIB FILHO
PRESIDENTE


DAVI ESMAEL MENEZES DE ALMEIDA
1º SECRETÁRIO


NEUZA DE OLIVEIRA
2ª SECRETÁRIA


JOSÉ FRANCISCO MAIO FILHO
3º SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
10736	03	J

ANEXO I

Diretrizes e Objetivos da Política de Acessibilidade da Câmara Municipal de Vitória

Considerando o disposto na Constituição Federal de 1988; na Lei 10.048/2000; na Lei 10.098/2000; no Decreto 5.296/2004; na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo; na Lei 13.146/2015, e nas demais leis e normas correlatas,

1) A Política de Acessibilidade da Câmara Municipal de Vitória baseia-se nas seguintes diretrizes:

I - pessoa com deficiência é aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;

II - pessoa com mobilidade reduzida é aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso;

III - acessibilidade é a possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, de espaços, mobiliários, equipamentos, sistemas e meios de comunicação e informação da Câmara Municipal de Vitória;

IV - a autonomia, a independência e a segurança das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida são conceitos que devem ser considerados quando da elaboração e implementação de projetos e ações;

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes 1788, Bento Ferreira,
Vitória ES - CEP: 29050-940 Telefone: (27) 3334-4500

Handwritten signatures in blue ink.



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
10736	04	

V - a acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida é princípio, direito e garantia para o pleno e efetivo exercício da vida em sociedade, da cidadania e dos demais direitos;

VI - as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida devem gozar de igualdade de direitos, condições e oportunidades em relação às demais pessoas, considerando sua diversidade;

VII - as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida devem ter a liberdade de participar de decisões relativas a programas e políticas, em especial aquelas que lhes dizem respeito diretamente;

VIII - a discriminação contra qualquer pessoa, por motivo de deficiência, é considerada violação da dignidade e do valor inerentes ao ser humano;

IX - o Poder Público e seus órgãos devem assegurar às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida o pleno exercício de seus direitos, dispensando-lhes, no âmbito de sua competência e finalidade, atendimento prioritário e tratamento diferenciado e adequado que viabilizem seu acesso a ambientes, produtos, serviços e informações;

X - a efetiva prestação de serviços públicos e de interesse público depende da adoção de medidas que assegurem às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida a ampla e irrestrita acessibilidade ambiental, comunicacional e atitudinal.

2) A Política de Acessibilidade da Câmara Municipal de Vitória tem como objetivos:

I - zelar pela aplicação da legislação sobre os direitos das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, bem como das normas técnicas e recomendações vigentes, nas ações, atividades e projetos promovidos e implementados pela Câmara Municipal de Vitória;



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
10736	05	J

II - incorporar transversalmente os conceitos e princípios da acessibilidade em todas as ações, projetos, processos de trabalhos e aquisições realizados na Casa Legislativa, para atendimento das demandas internas e da sociedade;

III - permitir que as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida tenham acesso aos ambientes, serviços e recursos materiais disponíveis na Casa, eliminando barreiras físicas, arquitetônicas, atitudinais, tecnológicas e de comunicação;

IV - promover capacitação de servidores que possibilite o conhecimento e adoção de novas práticas e tecnologias, de forma a garantir atendimento adequado às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

V - promover ações de sensibilização do corpo funcional, difundindo uma cultura de inclusão na Câmara Municipal de Vitória, contribuindo para eliminar o preconceito, a discriminação e outras barreiras atitudinais;

VI - avaliar periodicamente o desempenho das ações inclusivas implementadas na Casa Legislativa, adotando, se necessário, as medidas preventivas e corretivas cabíveis;

VII - estabelecer parcerias institucionais com entidades da administração pública e organizações da sociedade civil para cooperação e troca de experiências, realização de ações conjuntas no campo da promoção da acessibilidade, além da difusão da política objeto do presente ato;

VIII - divulgar as ações realizadas pela Câmara Municipal de Vitória para promover a acessibilidade e a inclusão social das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

IX - elaborar medidas voltadas à prevenção de deficiência adquirida devido à atividade laboral no Poder Legislativo Municipal;

Neuzaneide
[Handwritten signatures]



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
10736	06	

X- observar, na construção, ampliação ou reforma das edificações da Câmara Municipal de Vitória, os requisitos de acessibilidade previstos nos regramentos da Associação Brasileira de Normas Técnicas.



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
10736	07	J

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Resolução tem como objetivo instituir a Política de Acessibilidade da Câmara Municipal de Vitória, considerando a necessidade de adoção de ações institucionais que assegurem os direitos das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida previstos nas legislações que regem a matéria.

Nesse contexto, faz-se necessário que o Poder Legislativo Municipal garanta uma Política de Acessibilidade institucional que considere a autonomia, independência e segurança das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida no acesso à Câmara e a seus serviços. Torna-se necessário, pois, eliminar as barreiras físicas, arquitetônicas, atitudinais, tecnológicas e de comunicação, universalizando o exercício da cidadania e dos demais direitos.

Finalizado o trabalho da Comissão Especial para a elaboração da Política de Acessibilidade da Câmara Municipal de Vitória, é que apresentamos aos nobres Vereadores este Projeto de Resolução, que possibilitará a adequação do Poder Legislativo Municipal à legislação vigente.

Para ciência dos nobres Vereadores, a referida Comissão elaborou um Relatório Final dos trabalhos realizados, que contempla diagnóstico com apontamentos e sugestões, minuta de Projeto de Resolução que cria a Política de Acessibilidade da Câmara Municipal de Vitória, bem como proposta de criação da Comissão Provisória para Elaboração do Plano de Ação para Implementação da Política de Acessibilidade da Câmara Municipal de Vitória.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
10736	08	J



AO DEL
PARA PROVIDÊNCIAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

erezinha de Jesus Nascimento
Matr.: 378
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

Em 21/10/15

[Handwritten signature]
DIRECTOR
COMISSÃO DE JUSTIÇA

INCLUA-SE EM PAUTA PARA
DISCUSSÃO ESPECIAL

Em 21/10/15

Presidente da Câmara

PAUTADO EM ¹⁰ DISCUSSÃO

Em 22/10/15

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM ²⁰ DISCUSSÃO

Em 23/10/15

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM ³⁰ DISCUSSÃO

Em 28/10/15

PRESIDENTE DA CÂMARA



AO S.A.C (SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES)
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO
AS COMISSÕES ABAIXO

- 1) Comissão de Justiça
- 2) Direito Humanos e Cidadania
- 3) _____
- 4) _____

EM 29/10/2015

DIRETOR DEL



Swlivan Manola
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Sr. Vereador Quisinho
..... para relatar


Em 10/11/2015

Presidente



Devanir Ferreira
Vereador - PRB
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
10736	09	



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO

Projeto de Resolução: 18/2015

Processo: 10736/2015

Autor: Mesa diretora

Ementa: "Institui a Política de acessibilidade da câmara municipal de Vitória."

I - RELATÓRIO

De autoria da Mesa Diretora, o projeto de Resolução em epígrafe, institui a Política de acessibilidade da câmara municipal de Vitória, tendo sido protocolado nesta casa de Leis em 20 de outubro de 2015, as fls. 01/07 dos autos.

Nos termos de sua justificativa a Mesa Diretora alega que o projeto de Resolução tem como objetivo instituir a Política de acessibilidade da Câmara Municipal de Vitória, considerando a necessidade de adoção de ações institucionais que assegurem os direitos das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida previstos nas legislações que regem a matéria.

Em cumprimento as normas dispostas no regimento interno da Câmara Municipal de Vitória - Resolução n.º 1.919/2014, objetivando sua regular sua tramitação, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Justiça, para emissão de parecer.

É o relatório.

II - PARECER DO RELATOR

Em detida análise ao projeto de Resolução em tela e, sob estrita observância à prerrogativas regimentais, especialmente constantes no inciso I do artigo 61, da Resolução de n.º 1.919/2014, a qual estabelece que compete à Constituição de constituição e justiça, serviço público e redação opinar sobre questões que dizem respeito a constitucionalidade e legalidade da matéria em análise, esta comissão entende o seguinte:

O projeto de Resolução institui a Política de acessibilidade da câmara municipal de Vitória.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
10736	30	



Entendemos que o referido Projeto constitui um conjunto de orientações normativas que objetivam assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas portadoras de deficiência ou mobilidade reduzida.

Cumpramos destacar que fruto de intensa mobilização e participação da sociedade civil, as diretrizes para a política de acessibilidade, tem suas bases na Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, sendo instituída pelo Decreto nº 914 de 6 de setembro de 1992 e regulamentada pelo Decreto nº 3298 de 20 de dezembro de 1993, o qual estabelece os princípios, as diretrizes e objetivos da Política Nacional, os quais devem ser seguidos pela União, Estados e Municípios da Federação.

Sendo assim, concluímos que o referido Projeto está em consonância com os princípios dos direitos humanos, obedecendo aos princípios que asseguram a plena integração da pessoa portadora de deficiência no contexto socioeconômico e cultural, como também estabelece mecanismos e instrumentos legais e operacionais que assegurem às pessoas portadoras de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciam o seu bem-estar pessoal, social e econômico; bem como o respeito às pessoas portadoras de deficiência, que devem receber igualdade de oportunidades na sociedade por reconhecimento dos direitos que lhes são assegurados, sem privilégios ou paternalismos.

III - VOTO

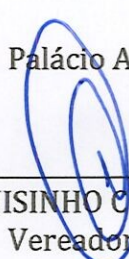
Analisando o projeto supracitado a luz do ordenamento jurídico constitucional vigente, verifica-se o atendimento a formalidade processualística e a obediência aos preceitos constitucionais.

Diante disso, constando a inexistência de vício, entendemos que esta comissão não pode se manifestar de outra maneira que não seja pela aprovação.

Ante o exposto, é que se entende pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** do Projeto de Resolução em análise.

É o parecer.

Palácio Atílio Vivácqua, 25 de novembro de 2015.

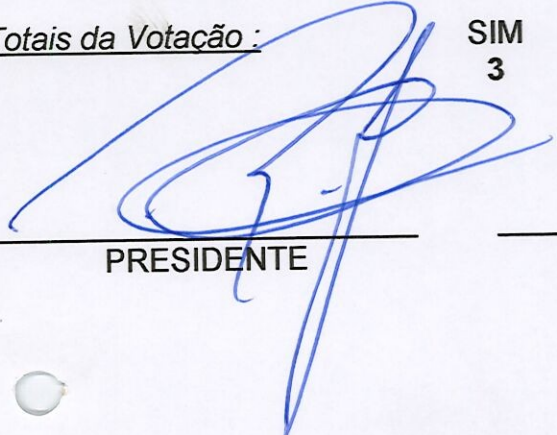

LUISINHO COUTINHO
Vereador - SDD

Reunião : Comissão de Justiça
Data : 03/12/2015 - 14:18:16 às 14:18:36
Tipo : Nominal
Turno : Parecer
Quorum :
Total de Presentes : 3 Parlamentares


Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
10736	55	B

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
22	Devanir Ferreira	PRB	Sim	14:18:27
7	Fabrcio Gandini	PPS	Sim	14:18:31
23	Rogerinho	PHS	Sim	14:18:29

Totais da Votação : SIM 3 NÃO 0 TOTAL 3



PRESIDENTE



SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
10736	12	AB

Ab vereador Wanderson Marinho, para designar relator na Comissão de Direitos Humanos e Cidadania.

Em, 03/12/2015

Ab vereador Marcelão.
Para relatar a presente matéria.

Vitória 09 de Dezembro de 2015



Wanderson Marinho

Vereador - PRP

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Vereador
Marcelão

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Fecha	Rubrica
10736	23	AB

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Projeto de Resolução nº 18/2015

Processo nº 10736/2015

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução de autoria da Mesa Diretora desta Casa de Leis que dispõe sobre a instituição da Política de Acessibilidade da Câmara Municipal de Vitória.

O parecer da Comissão de Constituição e Justiça foi pela constitucionalidade e legalidade da proposta, nos termos do voto do Vereador Luisinho Coutinho.

Assim, o processo foi recebido em nosso gabinete para a emissão de parecer pela Comissão de Direitos Humanos e Cidadania, nos termos do art. 73 do Novo Regimento Interno.

É o relatório.

II – PARECER DO RELATOR

A matéria ora em exame pretende, conforme já dito acima, estabelecer parâmetros, diretrizes e objetivos para melhoria da acessibilidade nas dependências do Poder Legislativo Municipal.

De acordo com a proposta, a inclusão acima mencionada tem como objetivo melhorar o acesso aos equipamentos públicos das pessoas com deficiência e/ou com

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
10736	14	AB

Vereador
Marcelão

mobilidade reduzida, o que nos leva à conclusão de que a proposta legislativa em comento é de grande valia.

III – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, entendendo, S.M.J., ter o Projeto de Resolução nº 18/2015 cumprido os requisitos legais, além de caminhar no sentido de dar maior eficácia a princípio constitucional e a garantias básicas dos cidadãos, opinamos pela sua **APROVAÇÃO**.

É o parecer.

Palácio Atílio Vivacqua, em 23 de dezembro de 2015.


Marcelo Santos Freitas – Marcelão
Vereador – PT

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
110736	15	CA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REGIME DE URGÊNCIA

Exm^o. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vitória.

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições legais, requer a V.Ex^a, após ouvido o douto Plenário, com base no que preceitua o art. 313 a 323 do Regimento Interno, Resolução nº 1919/14, seja incluído na Pauta da Ordem do Dia em **REGIME DE URGÊNCIA**, o Projeto de RA N.º 18/15 contido no Processo protocolado nesta Casa sob o nº 50 736/15.

Palácio Afílio Vivácqua,

Luiz Carlos de Oliveira

25 de fevereiro 2016

x

Matéria : Requerimento de Urgencia 1

Pr-18/15

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
10736	16	A.

Reunião : 11º Sessão Ordinária
 Data : 01/03/2016 - 18:06:14 às 18:06:46
 Tipo : Nominal
 Turno : Ata
 Quorum : Maioria Simples
 Total de Presentes : 12 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
17	Davi Esmael	PSB	Sim	18:06:16
22	Devanir Ferreira	PRB	Não Votou	
6	Fábio Lube	PDT	Sim	18:06:44
7	Fabício Gandini	PPS	Sim	18:06:31
8	Luisinho	PDT	Sim	18:06:19
19	Marcelão	PT	Sim	18:06:28
9	Max da Mata	PSD	Sim	18:06:19
10	Namy Chequer	PC do B	Não Votou	
11	Neuzinha	PSDB	Sim	18:06:18
12	Reinaldo Bolão	PT	Sim	18:06:26
23	Rogerinho	PHS	Não Votou	
13	Sérgio Magalhães	PSB	Sim	18:06:21
21	Vinicius Simões	PPS	Sim	18:06:33
20	Wanderson Marinho	PRP	Não Votou	
15	Zezeito Maio	PMDB	Não Votou	

Totais da Votação : SIM NÃO TOTAL
 10 0 10

 PRESIDENTE

 SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
16736	17	CA

PR - 18 / 2015

DEL
PROJETO EM REGIME DE URGÊNCIA
Aprovado Parecer Verbal da Comissão de

DIREITOS HUMANOS
E CIDADANIA

Em _____ / _____ / 200

Presidente

Matéria : Parecer C. D.Humanos 18/2015

CÂMERA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
10732	18	

Reunião : 12º Sessão Ordinária
Data : 02/03/2016 - 16:58:18 às 16:58:55
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Condição : Maioria Simples
Total de Presentes : 12 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
19	Marcelão	PT	Sim	16:58:46
9	Max da Mata	PSD	Sim	16:58:30
20	Wanderson Marinho	PRP	Sim	16:58:35

Totais da Votação :

SIM	NÃO	TOTAL
3	0	3

Mesa Diretora da Reunião :
: Namy Chequer

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
10F36	20	A.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ENCERRADA A DISCUSSÃO ÚNICA - APROVADA VOTAÇÃO ÚNICA
AO DEL PARA EXTRAÇÃO DO AUTÓGRAFO

di. 90, Resolução

Em, 21/3/2016

[Handwritten signature]

Presidente da CMV

[Handwritten signature] Srz. Regina Célia de Aguiar
para Extração da Resolução e
conseqüente publicação no Diário
Oficial de Legislação.

Em 03/03/2016

[Handwritten signature]

Suliani Manola
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Sr. Diretor providenciado a extração da
Resolução, publicada em 10/03/2016. Diário Oficial.

Em 10/03/16

[Handwritten signature]

Regina Célia de Aguiar
Funcionária

Encaminha-se para o expediente externo.
Em 10/3/16

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
10736	21	<i>[Signature]</i>

RESOLUÇÃO Nº 1.950

Institui a Política de Acessibilidade da Câmara Municipal de Vitória.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA, no uso de suas atribuições legais, constituída com base no que preceitua o Art. 30 da Resolução nº 1.919, de 23 de janeiro de 2014, combinado com o artigo 65, inciso XXV da Lei Orgânica do Município de Vitória, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º. Instituir, na Câmara Municipal de Vitória, a Política de Acessibilidade destinada às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 2º. Estabelecer as diretrizes e aos objetivos constantes da Política de Acessibilidade da Câmara Municipal de Vitória, nos termos do **ANEXO I** desta Resolução.

Art. 3º. A Câmara Municipal de Vitória deverá criar e atualizar periodicamente um Plano de Ação para implementação da Política de Acessibilidade e monitorar a execução das ações previstas.

Art. 4º. A Política de Acessibilidade da Câmara Municipal de Vitória será objeto de revisão e atualização sempre que necessário.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, 04 de março de 2016.

[Signature]
Namy Chequer Bou Habib Filho
PRÉSIDENTE

[Signature]
Davi Esmael Menezes de Almeida
1º SECRETÁRIO

[Signature]
Neuza de Oliveira
2º SECRETÁRIO

José Francisco Maio Filho
3º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
10736	22	A

ANEXO I

Diretrizes e Objetivos da Política de Acessibilidade da Câmara Municipal de Vitória

Considerando o disposto na Constituição Federal de 1988; na Lei 10.048/2000; na Lei 10.098/2000; no Decreto 5.296/2004; na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo; na Lei 13.146/2015, e nas demais leis e normas correlatas.

1) A Política de Acessibilidade da Câmara Municipal de Vitória baseia-se nas seguintes diretrizes:

I – pessoa com deficiência é aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;

II – pessoa com mobilidade reduzida é aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança no colo e obeso;

III – acessibilidade é a possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, de espaços, mobiliários, equipamentos, sistemas e meios de comunicação e informação da Câmara Municipal de Vitória;

IV – a autonomia, a independência e a segurança das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida são conceitos que devem ser considerados quando da elaboração e implementação de projetos e ações;

V – a acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida é princípio, direito e garantia para o pleno e efetivo exercício da vida em sociedade, da cidadania e dos demais direitos;

VI – as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida devem gozar de igualdade de direitos, condições e oportunidades em relação às demais pessoas, considerando sua diversidade;

VII – as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida devem ter a liberdade de participar de decisões relativas a programas e políticas, em especial aquelas que lhes dizem respeito diretamente;

VIII – a discriminação contra qualquer pessoa, por motivo de deficiência, é considerada violação da dignidade e do valor inerentes ao ser humano;

IX – o Poder Público e seus órgãos devem assegurar às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida o pleno exercício de seus direitos, dispensando-lhes, no âmbito de sua competência e finalidade, atendimento prioritário e tratamento diferenciado e adequado que viabilizem seu acesso a ambientes, produtos, serviços e informações;



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
10736	23	4.

X - a efetiva prestação de serviços públicos e de interesse público depende da adoção de medidas que assegurem às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida a ampla e irrestrita acessibilidade ambiental, comunicacional e atitudinal.

2) A Política de Acessibilidade da Câmara Municipal de Vitória tem como objetivos:

I - zelar pela aplicação da legislação sobre os direitos das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, como das normas técnicas e recomendações vigentes, nas ações, atividades e projetos promovidos e implementados pela Câmara Municipal de Vitória;

II - incorporar transversalmente os conceitos e princípios da acessibilidade em todas as ações, projetos, processos de trabalhos e aquisições realizados na Casa Legislativa, para atendimento das demandas internas e da sociedade;

III - permitir que as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida tenham acesso aos ambientes, serviços e recursos materiais disponíveis na Casa, eliminando barreiras físicas, arquitetônicas, atitudinais, tecnológicas e de comunicação;

IV - promover capacitação de servidores e possibilite o conhecimento e adoção de novas práticas e tecnologias, de forma a garantir atendimento adequado às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

V - promover ações de sensibilização do corpo funcional, difundindo uma cultura de inclusão na Câmara Municipal de Vitória, contribuindo para eliminar o preconceito, a discriminação e outras barreiras atitudinais;

VI - avaliar periodicamente o desempenho das ações inclusivas implementadas na Casa Legislativa, adotando, se necessário, as medidas preventivas e corretivas cabíveis;

VII - estabelecer parcerias institucionais com entidades da administração pública e organizações da sociedade civil para cooperação e troca de experiências, realização de ações conjuntas no campo da promoção da acessibilidade, além da difusão política objeto do presente ato;

VIII - divulgar as ações realizadas pela Câmara Municipal de Vitória para promover a acessibilidade e a inclusão social das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

IX - elaborar medidas voltadas à prevenção de deficiência adquirida devido à atividade laboral no Poder Legislativo Municipal;

X - observar, na construção, ampliação ou reforma das edificações da Câmara Municipal de Vitória, os requisitos de acessibilidade previstos nos regramentos da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Vitória

Vitória (ES), Quinta-feira, 10 de Março de 2016

Edição: 362

Ano IV

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
10F36	24	CA

www.cmv.es.gov.br/diario

Art. 5º. A Câmara Municipal disponibilizará os meios adequados para o funcionamento e para a divulgação das atividades desenvolvidas pela Frente Parlamentar de que trata esta resolução.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 04 de março de 2016.

Namy Chequer Bou Habib Filho
PRESIDENTE

Davi Esmael Menezes de Almeida
1º SECRETÁRIO

Neuza de Oliveira
2º SECRETÁRIO

José Francisco Maio Filho
3º SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 1.950

Institui a Política de Acessibilidade da Câmara Municipal de Vitória.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA, no uso de suas atribuições legais, constituída com base no que preceitua o Art. 30 da Resolução nº 1.919, de 23 de janeiro de 2014, combinado com o artigo 65, inciso XXV da Lei Orgânica do Município de Vitória, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º. Instituir, na Câmara Municipal de Vitória, a Política de Acessibilidade destinada às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 2º. Estabelecer as diretrizes e aos objetivos constantes da Política de Acessibilidade da Câmara Municipal de Vitória, nos termos do **ANEXO I** desta Resolução.

Art. 3º. A Câmara Municipal de Vitória deverá criar e atualizar periodicamente um Plano de Ação para implementação da Política de Acessibilidade e monitorar a execução das ações previstas.

Art. 4º. A Política de Acessibilidade da Câmara Municipal de Vitória será objeto de revisão e atualização sempre que necessário.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 04 de março de 2016.



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
10726	25	A

www.cmv.es.gov.br/diario

Câmara Municipal de Vitória

Vitória (ES), Quinta-feira, 10 de Março de 2016

Edição: 362

Ano IV

Namy Chequer Bou Habib Filho
PRESIDENTE

Davi Esmael Menezes de Almeida
1º SECRETÁRIO

Neuza de Oliveira
2º SECRETÁRIO

José Francisco Maio Filho
3º SECRETÁRIO

ANEXO I

Diretrizes e Objetivos da Política de Acessibilidade da Câmara Municipal de Vitória

Considerando o disposto na Constituição Federal de 1988; na Lei 10.048/2000; na Lei 10.098/2000; no Decreto 5.296/2004; na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo; na Lei 13.146/2015, e nas demais leis e normas correlatas.

1) A Política de Acessibilidade da Câmara Municipal de Vitória baseia-se nas seguintes diretrizes:

I – pessoa com deficiência é aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;

II – pessoa com mobilidade reduzida é aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança no colo e obeso;

III – acessibilidade é a possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, de espaços, mobiliários, equipamentos, sistemas e meios de comunicação e informação da Câmara Municipal de Vitória;

IV – a autonomia, a independência e a segurança das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida são conceitos que devem ser considerados quando da elaboração e implementação de projetos e ações;

V – a acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida é princípio, direito e garantia para o pleno e efetivo exercício da vida em sociedade, da cidadania e dos demais direitos;

VI – as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida devem gozar de igualdade de direitos, condições e oportunidades em relação às demais pessoas, considerando sua diversidade;

VII – as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida devem ter a liberdade de participar de participar de decisões relativas a programas e políticas, em especial aquelas que lhes dizem respeito diretamente;

VIII – a discriminação contra qualquer pessoa, por motivo de deficiência, é considerada violação da dignidade e do valor inerentes ao ser humano;

IX – o Poder Público e seus órgãos devem assegurar às pessoas com deficiência ou mobilidade



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Vitória

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
10736	26	EP.

www.cmv.es.gov.br/diario

Vitória (ES), Quinta-feira, 10 de Março de 2016

Edição: 362

Ano IV

reduzida o pleno exercício de seus direitos, dispensando-lhes, no âmbito de sua competência e finalidade, atendimento prioritário e tratamento diferenciado e adequado que viabilizem seu acesso a ambientes, produtos, serviços e informações;

X – a efetiva prestação de serviços públicos e de interesse público depende da adoção de medidas que assegurem às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida a ampla e irrestrita acessibilidade ambiental, comunicacional e atitudinal.

2) A Política de Acessibilidade da Câmara Municipal de Vitória tem como objetivos:

I – zelar pela aplicação da legislação sobre os direitos das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, como das normas técnicas e recomendações vigentes, nas ações, atividades e projetos promovidos e implementados pela Câmara Municipal de Vitória;

II – incorporar transversalmente os conceitos e princípios da acessibilidade em todas as ações, projetos, processos de trabalhos e aquisições realizados na Casa Legislativa, para atendimento das demandas internas e da sociedade;

III – permitir que as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida tenham acesso aos ambientes, serviços e recursos materiais disponíveis na Casa, eliminando barreiras físicas, arquitetônicas, atitudinais, tecnológicas e de comunicação;

IV – promover capacitação de servidores e possibilite o conhecimento e adoção de novas práticas e tecnologias, de forma a garantir atendimento adequado às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

V – promover ações de sensibilização do corpo funcional, difundindo uma cultura de inclusão na Câmara Municipal de Vitória, contribuindo para eliminar o preconceito, a discriminação e outras barreiras atitudinais;

VI – avaliar periodicamente o desempenho das ações inclusivas implementadas na Casa Legislativa, adotando, se necessário, as medidas preventivas e corretivas cabíveis;

VII – estabelecer parcerias institucionais com entidades da administração pública e organizações da sociedade civil para cooperação e troca de experiências, realização de ações conjuntas no campo da promoção da acessibilidade, além da difusão política objeto do presente ato;

VIII – divulgar as ações realizadas pela Câmara Municipal de Vitória para promover a acessibilidade e a inclusão social das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

IX – elaborar medidas voltadas à prevenção de deficiência adquirida devido à atividade laboral no Poder Legislativo Municipal;

X – observar, na construção, ampliação ou reforma das edificações da Câmara Municipal de Vitória, os requisitos de acessibilidade previstos nos regramentos da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Expediente:

Presidente: Namy Chequer Bou Habib Filho

Diretor Geral: Rubens Sergio Rasseli

Responsável pela Publicação: Carlos Eduardo Louredo de Freitas

ESTE É O FINAL DESTA PUBLICAÇÃO



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
10736	27	A

Sr. Diretor

Encaminhamento para expediente externo

A Resolução nº 1.950

Em anexo.

Em, 14/3/2016

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE EXTERNO

EM, 15/3/2016


DIRETOR/DEL

AO DEL

Para providenciar os demais encaminhamentos
regimentais relativos ao presente processo.

Em, 15/3/2016

Presidente da Sessão

ARQUIVE-SE

Em, 16/03/2016


Câmara Municipal de Vitória



Sylvian Manola
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
10736	28	<i>[Handwritten Signature]</i>

À presidência

Desarquivado em atendimento à solicitação formalizada em processo nº 2244/2017.

Em 17/02/17.

[Handwritten Signature]
Marcelo Mendonça
Assistente Administrativo
Matrícula: 3052.1
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

À Ven. Neuzen de Oliveira,
por solicitação.

Em 20.02.17

[Handwritten Signature]
Ingrid Silvestre Adeodato
Chefe de Gabinete de Presidência
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Vitória

Edição: 543

Ano V

Vitória (ES), Quarta-feira, 22 de fevereiro de 2017

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
10736	29	

www.cmv.es.gov.br/diario

ATOS DA PRESIDÊNCIA ATO DA MESA DIRETORA 002/2017

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA, no uso das competências que lhe confere seu Regimento Interno, instituído por meio da Resolução nº 1919, de 23 de janeiro de 2014, e ainda;

CONSIDERANDO a necessidade de Implementação da Política de Acessibilidade na Câmara Municipal de Vitória, mencionada na Resolução 1.950/2016.

RESOLVE:

Artigo 1º. Excluir da Comissão Técnica Permanente em Defesa da Acessibilidade na Câmara Municipal de Vitória o cargo V - analista legislativo em comunicação.

Artigo 2º. A Comissão será composta pelo quadro técnico efetivo da Câmara Municipal de Vitória, conforme o seguinte:

- I - analista legislativo em engenharia civil;
- II - analista legislativo em educação;
- III - analista legislativo em serviço social;
- IV - analista legislativo em saúde;
- V - procurador legislativo.

Parágrafo Único. A Comissão deverá apresentar anualmente o relatório do monitoramento e as atualizações do Plano de Ação.

Artigo 3º – Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

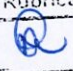
Palácio Attílio Vivácqua, 21 de fevereiro de 2017.

Vinicius José Simões
Presidente

Wanderson Marinho
1º Secretário

Leonil
2º Secretário

Dalto Neves
3º Secretário

CAMARA MUNICIPAL DE VITORIA		
Processo	Folha	Rubrica
10736	30	

Em observância ao que dispõe o art.16, II, Lei Complementar nº 101/2000, declaro na condição de ordenador de despesa, que a nomeação dos servidores, membros na Comissão Técnica Permanente em Defesa da Acessibilidade e a previsão de percepção de gratificação mensal a tais membros, ação esta que configurará aumento de despesa, tem adequação orçamentária e financeira anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Vitória, ES, 01 de março de 2017.



Vinicius José Simões

Presidente da Câmara Municipal de Vitória, ES



CONSIDERAÇÕES RELATIVAS AO LIMITE DA LRF E LIMITE CONSTITUCIONAL

IMPACTOS DE DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS - IMPACTOS ANUAIS

Destacados abaixo, os impactos com novas despesas com pessoal e encargos com repercussão anual:

1.0) Despesas de Pessoal e Encargos já analisadas a partir de janeiro de 2017 (LOA 2017):

SUB-TOTAL de impactos -

2.0) IMPACTOS EM ANÁLISE:

2.1) Criação da Comissão Técnica Permanente em Defesa de Acessibilidade. 34.000,00

TOTAL DOS IMPACTOS (1.0 + 2.0)..... 34.000,00

3.0) COMPARAÇÃO DOS INCREMENTOS COM LIMITE PRUDENCIAL DA LRF:

3.1) Receita Corrente Líquida (RGF 1.º Quadrimestre 2017).....	1.311.894.386,51
3.2) Limite Máximo (6,0%) para despesas com Pessoal/RCL (incisos I, II e III, art. 20 da LRF).....	78.713.663,19
3.3) Limite Prudencial (5,7%) para despesas com Pessoal/RCL (parágrafo único do art. 22 da LRF).....	74.777.980,03
3.4) Limite de Alerta (5,4%) para despesas com Pessoal/RCL (inciso II do §1º do art. 59 da LRF).....	70.842.296,87
3.5) Despesa total de Pessoal e Encargos Sociais (Projetada 2017 - Base Fevereiro)	18.032.074,13
3.6) Incremento Total Acumulado para 2017 incluindo esta análise (Dezembro 2017)	34.000,00
3.7) Percentual da despesa de Pessoal/RCL 2017 - Atual (3.5 / 3.1)	1,375%
3.8) Impacto Percentual da despesa de Pessoal/RCL 2017 - Após os incrementos (3.5 + 3.6) / 3.1	1,377%

4.0) CONSIDERAÇÃO DOS IMPACTOS ANUAIS COM A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PROJETADA 2018 e 2019:

4.1) Receita Corrente Líquida Estimada para 2018.....	1.369.486.550,08
4.2) Despesa Líquida com Pessoal e Encargos Sociais - Estimada para 2018.....	18.521.210,98
4.3) Impacto financeiro para 2018	43.044,00
4.4) Incremento Total Acumulado para 2018 incluindo esta análise (4.2 + 4.3)	18.564.254,98
4.5) Percentual projetado após o incremento estimado para 2018 (4.4 / 4.1)	1,356%
4.6) Receita Corrente Líquida Estimada para 2019.....	1.434.537.161,21
4.7) Despesa Líquida com Pessoal e Encargos Sociais - Estimada para 2019.....	18.984.241,25
4.8) Impacto financeiro para 2019	45.411,42
4.9) Incremento Total Acumulado para 2019 incluindo esta análise (4.7 + 4.8)	19.029.652,67
4.10) Percentual projetado após o incremento estimado para 2019 (4.9 / 4.6)	1,327%

5.0) DEMONSTRAÇÃO DO IMPACTO DOS INCREMENTOS SOBRE O LIMITE CONSTITUCIONAL (§ 1º do artigo 29-A)

5.1) Receita Estimada da Câmara Municipal de Vitória 2017	28.260.600,00
5.2) Limite Constitucional - Folha / Receita Total da Câmara - 70%	19.782.420,00
5.3) Despesa total de Pessoal e Encargos Sociais (Estimada 2018 - Base Junho)	18.032.074,13
5.4) Despesa com Folha de Pagamento (Estimada 2018 - Base Junho)	15.340.137,91
5.5) Despesa com Encargos Sociais (Estimada 2018 - Base Junho)	2.691.936,22
5.6) Total de incrementos já analisados a partir da LOA 2017.....	-
5.7) Total do incremento em análise = (2.0 - Encargos Sociais).....	34.000,00
5.8) RESULTADO APURADO (DESPESA PROJETADA + INCREMENTOS)	15.374.137,91
5.9) Margem percentual do limite constitucional - Folha/RTC - Atual (5.3 / 5.1)	54,28%
5.10) Margem percentual do limite constitucional - Folha/RT - Após incrementos (5.9 / 5.1)	54,40%

NOTAS:

1 - Considerando o resultado apurado nos itens 3.8, 4.5 e 4.10, ressaltamos que o atendimento do pleito apresentado no item 2.0 esta enquadrado nos limites estabelecidos pela LRF, estando muito abaixo do limite de alerta (5,4% da RCL) tanto para a despesa projetada/reprogramada 2017, como para as projeções de 2018 e 2019.

2 - Salientamos que os cálculos de limites da LRF levam em consideração o cenário atual e as projeções de crescimento do PIB e de inflação para os períodos de 2018 e 2019 constantes do PLDO 2018 para a receita, e um crescimento vegetativo projetado de 2,5% (dois virgula cinco por cento) para a despesa de pessoal nos mesmos períodos.

CONSIDERAÇÕES RELATIVAS AO ENQUADRAMENTO ORÇAMENTÁRIO:

Para 2017, o impacto orçamentário relativo às despesas com pessoal e encargos na Câmara Municipal de Vitória é de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais), referente a criação e remuneração da Comissão Técnica Permanente em Defesa da Acessibilidade a partir de março.

Para os exercícios de 2018 e 2019, o impacto relativo à criação da Comissão em questão, representa respectivamente R\$ 43.044,00 e R\$ 45.411,42, considerando uma taxa de 2,5% (dois virgula cinco por cento) de crescimento vegetativo e 3% aa de reposição de inflação.

Em 01 de março de 2017

Diretor do Depto. Financeiro e Contábil - DFC
Câmara Municipal de Vitória - CMV



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
10786	32	A

www.cmv.es.gov.br/diario

Câmara Municipal de Vitória

Edição: 546 Ano V

Vitória (ES), Quinta-feira, 02 de março de 2017

ATOS DA DIREÇÃO GERAL PORTARIA INTERNA Nº 011/2017

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com o que dispõe o artigo 35, do Regimento Interno (Resolução 1919/2014),

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os membros da Comissão Técnica Permanente em Defesa da Acessibilidade na Câmara Municipal de Vitória, constituída segundo disposto no Ato da Mesa Diretora nº 002/2016, publicada no Diário Oficial do Legislativo, do dia 27/07/2016, modificado pelo Ato da Mesa diretora 002/2017, publicada no Diário Oficial Legislativo do dia 22/02/2017.

Art. 2º. A Comissão terá a seguinte composição:

- Anal. Leg. em Engenharia Civil – Fellipe Salazar Boghi, 6352 - PRESIDENTE
- Anal. Leg. em educação – Luana Gaspar Nascimento Lopes, 6342 - membro
- Anal. Leg. em serviço social – Natália de Paula Couto, 6340 - membro
- Anal. Leg. em saúde – Leonardo Ferreira Fontenelle, 6343 - membro
- Procurador Legislativo – Adriana Aparecida O. Bazani, 3565 - membro

Art. 4º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

VINICIUS SIMÕES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

LICITAÇÕES

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2017

A Câmara Municipal de Vitória do Estado do Espírito Santo, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público aos interessados que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, Processo nº. 1967/2017, de acordo com a Lei nº. 10.520/02, subsidiado pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações e a Lei Complementar nº 123/2006.

Objeto: – contratação de empresa na execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva, com fornecimento de peças, componentes elétricos, eletrônicos e mecânicos, em 02 (dois) elevadores, instalados na Câmara Municipal de Vitória, conforme especificações e condições constantes **TERMO DE REFERÊNCIA - Anexo I**

O Edital poderá ser obtido acessando o site www.cmv.es.gov.br, link licitações.

Dia e hora para recebimento das propostas: **14/03/2017 às 14h:30min.**

Abertura das propostas: **14/03/2017** logo após credenciamento.

Inform. / esclarecimentos: E-mail: licitacao@vitoria.es.leg.br

Tel.: (027) 3334-4637/4638.

Vitória, 24 de fevereiro de 2017.

Cléber José de Miranda
Pregoeiro Substituto da CMV/ES



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
10736	33	R

PORTARIA INTERNA Nº 011/2017- REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com o que dispõe o artigo 35, do Regimento Interno (Resolução 1919/2014),

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os membros da **Comissão Técnica Permanente em Defesa da Acessibilidade na Câmara Municipal de Vitória**, constituída segundo disposto no Ato da Mesa Diretora nº 002/2016, publicada no Diário Oficial do Legislativo, do dia 27/07/2016, modificado pelo Ato da Mesa diretora 002/2017, publicada no Diário Oficial Legislativo do dia 22/02/2017.

Art. 2º. A Comissão terá a seguinte composição:

Anal. Leg. em Engenharia Civil – Fellipe Salazar Boghi, 6352 - PRESIDENTE

Anal. Leg. em educação – Luana Gaspar Nascimento Lopes, 6342 - membro

Anal. Leg. em serviço social – Natália de Paula Couto, 6340 - membro

Anal. Leg. em saúde – Leonardo Ferreira Fontenelle, 6343 - membro

Procurador Legislativo – Adriana Aparecida O. Bazani, 3565 - membro

Art.3º. Os servidores que compõem a presente Comissão farão jus à percepção de gratificação mensal, de acordo com o ato da Presidência de nº006/2015.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VINICIUS SIMÕES

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
10736	34	

à Presidência,

Encaminho o processo para ciência da orientação
dada pelo Ofício CI nº 019/2018, anexo às fls. 35.

Destaco a urgência do ato, tendo em vista o
prazo para envio do RELUCI referente à Prestação de
Contas do exercício de 2014 desta Casa, em 31/03/2018.

em 21/03/2018.

Gabriela G. de Souza Pimenta



Controladora
Matrícula: 6833
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

à Controladoria Interna,

Em resposta ao despacho supra, segue extrato de publicação
da Portaria de nº 011/2017, republicação esta feita no Diário Li-
gislativo desta Casa de leis em 28.03.2018. Destaco que muito
embora elaborada nova Portaria para fins de republicação, haja
vista a incorreção existente anteriormente (foi suprimido equívoco
codicamente o art. 3º da Portaria 04/2017, quando da sua publi-
cação em 02.03.2017), porém não fora levada a efeito tal republicação
por equívoco.

em 28.03.2018.

Raqueline



Raquel Ramos
Diretora Geral
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

à Presidência,

Ciente. Segue processo para
requerimento.

em 22/05/2018.

Gabriela G. de Souza Pimenta



Controladora
Matrícula: 6833
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



**AO DDI,
PARA ARQUIVAR.**

Em
04.06.18

Ingrid Silvestre Adeodato
Chefe de Gabinete de Presidência
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



Gabinete G. de Zeca Pimenta
Câmara 003

Gabinete G. de Zeca Pimenta
Câmara 003



Câmara Municipal de Vitória
Controladoria Interna e Transparência

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
10736	35	

Ofício CI nº 019/2018

Vitória/ES, 27 de março de 2018.

Ao Exmo. Senhor
Vinícius Simões,
Presidente da Câmara Municipal de Vitória

Assunto: **URGENTE: Republicação da Portaria Interna nº 011/2017**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Esta UCCI solicitou desarquivamento do Processo nº 10.736/2015, o qual instituiu a Política de Acessibilidade da CMV, para verificar a observância dos limites para criação de despesas com pessoal nesta Casa.

Tal verificação é necessária para instrução do ponto de controle “1.4.8 – Despesas com pessoal – descumprimento de limites – nulidade do ato” do RELUCI (Relatório/Manifestação do órgão central do Controle Interno) referente à Prestação de Contas do Legislativo Municipal de Vitória, exercício de 2017.

Após exame do Processo, esta UCCI identificou uma divergência entre a publicação da Portaria Interna nº 011/2017, publicada na Edição 546, Ano V, dia 02 de março de 2017 no Diário Oficial do Legislativo desta Casa, e o teor da determinação de fls. 33 do Processo, exarada pelo Exmo. Sr. Presidente desta Casa.

Esta UCCI verificou que, apesar de constar nos autos do Processo a determinação da Presidência para republicação da Portaria nº 011/2017 em decorrência de uma incorreção na publicação do dia 02 de março de 2017, esta republicação não ocorreu.

Assim, apesar de devidamente subscrita pela Presidência desta Casa, a Portaria nº 011/2017 não foi publicada com o teor determinado pelo Ordenador de Despesas deste Legislativo. Tendo em vista que a Administração Pública é regida pelo princípio da publicidade, esta Controladoria orienta seja feita a IMEDIATA republicação da Portaria nº 011/2017, com o exato teor constante às fls. 33 do Processo nº 10.736/2015.



Câmara Municipal de Vitória
Controladoria Interna e Transparência

A publicação deverá ser realizada antes do prazo final para envio da Prestação de Contas do exercício de 2017 desta Casa ao TCEES (31/03/2018), tendo em vista que a irregularidade identificada e não sanada poderá resultar na ressalva das Contas desta Presidência.

Nestes termos, peço deferimento.

Atenciosamente,


Gabriela Galimberti de Souza Pimenta
Diretora do Departamento de Controladoria



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
10436	36	
www.cmv.es.gov.br/diario		

Câmara Municipal de Vitória

Edição: 766 Ano VI

Vitória (ES), Quarta-feira, 28 de março de 2018

ATOS DA PRESIDÊNCIA ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 044/2018

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos Art. 35, do Regimento Interno (Resolução no. 1919/2014) e art. 2º da Portaria Interna nº 001/2018, publicada no DOLM em 02 de janeiro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o dia 29 de março de 2018, quinta-feira, como ponto facultativo.

Art. 2º. Este ato entra em vigor no ato de sua publicação.

Palácio Attílio Vivacqua, 28 março de 2018.

VINICIUS JOSÉ SIMÕES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

PORTARIA INTERNA Nº 011/2017- REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com o que dispõe o artigo 35, do Regimento Interno (Resolução 1919/2014),

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os membros da **Comissão Técnica Permanente em Defesa da Acessibilidade na Câmara Municipal de Vitória**, constituída segundo disposto no Ato da Mesa Diretora nº 002/2016, publicada no Diário Oficial do Legislativo, do dia 27/07/2016, modificado pelo Ato da Mesa diretora 002/2017, publicada no Diário Oficial Legislativo do dia 22/02/2017.

Art. 2º. A Comissão terá a seguinte composição:

Anal. Leg. em Engenharia Civil – Fellipe Salazar Boghi, 6352 - PRESIDENTE

Anal. Leg. em educação – Luana Gaspar Nascimento Lopes, 6342 - membro

Anal. Leg. em serviço social – Natália de Paula Couto, 6340 - membro

Anal. Leg. em saúde – Leonardo Ferreira Fontenelle, 6343 - membro

Procurador Legislativo – Adriana Aparecida O. Bazani, 3565 - membro



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Assinatura
10736	37	
www.cmv.es.gov.br/diario		

Câmara Municipal de Vitória

Edição: 766 Ano VI

Vitória (ES), Quarta-feira, 28 de março de 2018

Art. 3º. Os servidores que compõem a presente Comissão farão jus à percepção de gratificação mensal, de acordo com o ato da Presidência de nº006/2015.

Art. 4º. Este portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VINICIUS SIMÕES

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ATOS DA DIREÇÃO GERAL

A Câmara Municipal de Vitória do Estado do Espírito Santo, em atendimento ao que dispõe o art. 16 da Resolução nº 1.812/05, torna público:

RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL

Ensino Médio:

Estagiária: Paula Santos Ricardo
Período: 07/03/2018 a 31/12/2018

Estagiário: Bruno Costa Santos
Período: 01/04/2018 a 31/12/2018

Ensino Superior:

Estagiário: Gabriel Ramos Soares de Freitas
Período: 01/03/2018 a 28/02/2019

Estagiário: Cassyano Sales Barreto Gonçalves Miranda
Período: 09/03/2018 a 08/03/2019

RESUMO DE CONTRATO DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL

Ensino Superior:

Estagiária: Camila Rodrigues Nascimento
Rescisão: 06/03/2018

Estagiário: Gabriel Bento Gomes
Rescisão: 09/03/2018

Estagiário: Lucas Aguiar Ximenes
Rescisão: 21/03/2018

CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL

Ensino Médio:

Estagiário: Antonio Monteiro dos Reis
Período: 06/03/2018 a 04/03/2019